



MPF
FLS. _____
2^a CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2^a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

VOTO Nº 2741/2015

PROCESSO MPF Nº 1.25.000.003907/2014-18

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR OFICIANTE: JOSÉ SOARES

RELATOR: JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

MATÉRIA: Notícia de Fato instaurada para apurar possível ocorrência de apologia ao crime (CP, art. 287) ou crime de racismo (Lei 7.716/89, art. 20, §1º) praticados pela *internet*. Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32 – 2^a CCR). Usuário de rede social que teria feito comentários homofóbicos e postado imagem da bandeira nazista. Transnacionalidade da conduta ilícita não evidenciada. Carência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do *Parquet* Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bens, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério Público Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, IV, da Constituição Federal.

A 2^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Públco Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro do *Parquet* Federal, às fls. 5/6.

Devolvam-se os autos à origem, para remessa ao Ministério Públco Estadual, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, 27 de abril de 2015.

José Bonifácio Borges de Andrade
Subprocurador-Geral da República
Coordenador – 2^a CCR

/T.